

Art. 16. O cartão de vacina e os comprovantes fiscais não poderão conter rasuras, mutilações, borrões, emendas, nem omitir termos que deles devem constar, sob pena de indeferimento do pedido de reembolso vacinal, sem prejuízo da responsabilização prevista no art. 22 desta portaria.

Art. 17. O pedido de reembolso vacinal será indeferido quando houver pendência no requerimento, não saneada no prazo concedido pela CAS, ficando o servidor responsável por acompanhar o seu andamento.

Art. 18. O reembolso vacinal será efetuado por meio de folha de pagamento.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete à CAS:

I receber e processar a documentação apresentada, nos casos previstos nesta portaria;

II atestar a regularidade e deferir os pedidos de reembolso vacinal;

III acompanhar a evolução das despesas para fins de controle da dotação orçamentária disponível.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Da decisão sobre os pedidos de reembolso vacinal, caberá recurso à Diretoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do ato, que poderá ocorrer por meio do sistema informatizado, por mensagem eletrônica ou ofício com confirmação de recebimento.

Art. 21. A assistência vacinal não gera direito adquirido ao beneficiário, sendo condicionada à disponibilidade orçamentária, cuja execução deverá ser acompanhada, mensalmente, pela Secretaria de Orçamento e Finanças SOF , à qual caberá sugerir alterações nos percentuais de reembolso de que trata o art. 8º desta portaria.

Art. 22. A prática de irregularidade para a obtenção do reembolso vacinal sujeitará os beneficiários à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 23. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2022.

Des. MAURÍCIO SOARES

Presidente

PORTRARIA PRE N.º 361/2022

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos cartórios eleitorais durante o recesso forense, de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, e sobre o Plano de Ação a ser enviado ao Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.123, de 22 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre o atendimento ao público externo da Justiça Eleitoral de Minas Gerais durante o plantão judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e sobre a suspensão de prazos processuais, publicações e intimações, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.121, de 16 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre créditos consignados em banco de horas e sobre a possibilidade, excepcional, de sua conversão em pecúnia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre o serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral";

CONSIDERANDO o disposto no subitem 9.6 do Acórdão TCU nº 1.124 Plenário, de 6 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o provimento de medidas judiciais urgentes e necessárias à preservação de direitos,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria do Tribunal e os cartórios eleitorais funcionarão em regime de plantão administrativo durante o recesso forense, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022, bem como nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2023, observadas as condições estabelecidas nesta portaria.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto nesta portaria a legislação que disciplina a prestação de serviço extraordinário na Justiça Eleitoral e neste Tribunal.

Art. 2º O expediente presencial na Secretaria do Tribunal, para atendimento ao público e para execução das atividades internas, ocorrerá no período das 13 às 17 horas, com o quantitativo mínimo de servidores necessários ao atendimento de demandas urgentes e inadiáveis.

§ 1º A jornada de trabalho do servidor da Secretaria poderá se estender até 1 (uma) hora diária além do horário fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º A jornada poderá ultrapassar o limite previsto no parágrafo § 1º deste artigo, nos termos da Resolução TSE nº 22.901, de 12 agosto de 2008, desde que justificada por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação SEI e previamente autorizada pela Diretoria-Geral.

Art. 3º Nos cartórios eleitorais, o horário de atendimento ao público durante o recesso forense será das 13 às 17 horas.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do servidor de cartório poderá se estender por até 1 (uma) hora diária além do horário fixado no *caput* deste artigo.

Art. 4º A chefia do cartório convocará o mínimo necessário de servidores para realização das atividades e observará os seguintes quantitativos máximos por dia:

I 2 (dois) servidores no cartório com até 5 (cinco) servidores;

II 3 (três) servidores no cartório com 6 (seis) a 10 (dez) servidores;

III 4 (quatro) servidores no cartório com mais de 10 (dez) servidores.

Art. 5º Devido à natureza do plantão administrativo, o expediente se realizará exclusivamente na modalidade presencial, vedado o trabalho remoto.

Parágrafo único. O servidor submetido ao regime de teletrabalho não poderá prestar serviço extraordinário no plantão administrativo de que trata esta portaria.

Art. 6º As unidades da Secretaria e os cartórios eleitorais deverão formalizar os pedidos para prestação de serviços durante o recesso forense e justificá-los por meio do Sistema de Gestão de Hora Extra SIGHE , impreterivelmente, até o dia 12 de dezembro de 2022.

Art. 7º A jornada do servidor durante o período de recesso forense será registrada por meio de relógio de ponto com identificação biométrica.

Art. 8º O cômputo do serviço extraordinário prestado pelo servidor será creditado em banco de horas, com vistas a futura conversão em pecúnia, de acordo com a disponibilidade orçamentária, nos termos do *caput*, inciso IV e § 1º do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008.

Art. 9º O Plano de Ação para a execução de atividades durante o recesso forense deverá estar concluído até 19 de dezembro de 2022.

Art. 10. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas extrair do SIGHE as informações que integrarão o Plano de Ação a ser remetido ao Tribunal de Contas da União.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2022.

Des. MAURÍCIO SOARES

Presidente